

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE
REGIMENTO GERAL DO CURSO DE MESTRADO

DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade - PPGBEES - destina-se a conferir ao discente o título de Mestre em Biodiversidade.

Parágrafo Único – A área de concentração do PPGBEES é "Biodiversidade" e as linhas de pesquisa são 1) "Ecologia" e 2) "Sistemática e Evolução".

Art. 2º – O curso, organizado na forma de Mestrado Acadêmico *stricto sensu*, visa proporcionar formação científica a portadores de título de nível superior, capacitando-os para pesquisa, extensão e docência na área de Biodiversidade, aprimorando seus conhecimentos básicos, teóricos e práticos, voltados à Ecologia, Sistemática e Evolução, imprescindíveis à execução de atividades científicas e desenvolvendo o senso crítico e o rigor na preparação cuidadosa de produção científica.

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º – A coordenação didática e administrativa do Programa compete ao colegiado e à coordenação do PPGBEES, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a sua secretaria.

Art. 4º – À secretaria compete:

- a) Organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;
- b) Manter atualizados os cadastros do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação Tecnológica - PROPPIT, assim como em órgãos de registros acadêmicos da Ufopa;
- c) Providenciar as documentações e secretariar as reuniões do colegiado do Programa;
- d) Providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;
- e) Zelar pelos equipamentos e materiais do Programa ou sob sua responsabilidade;
- f) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5º – O colegiado do PPGBEES tem a seguinte composição:

- a) O coordenador do Programa;

b) O vice-coordenador do Programa;

c) Três docentes eleitos pelo voto de seus pares, com seus respectivos suplentes;

d) Dois representantes discentes e/ou técnico-administrativos, eleitos, pelos seus pares, com seus respectivos suplentes;

§ 1º – Apenas docentes do núcleo permanente do PPGBEES e que não estejam afastados de suas atividades podem ser eleitos;

§ 2º – Apenas discentes ativos que estejam devidamente matriculados no PPGBEES e dentro do prazo regular de integralização do seu curso podem ser eleitos como representantes;

§ 3º – Os representantes discente e técnico-administrativo eleitos serão designados para mandato de um (1) ano.

Art. 6º – O Colegiado reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, ou a pedido escrito de dois terços (2/3) de seus membros.

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 7º – O coordenador e o vice-coordenador serão escolhidos pelos docentes, discentes e técnicos-administrativos do Programa, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por quantas vezes for desejado.

§ 1º – A eleição do coordenador e do vice-coordenador será conduzida por comissão composta por dois docentes credenciados no Programa, um representante discente regularmente matriculado e um técnico-administrativo que atenda ao Programa.

§ 2º – Poderão concorrer aos cargos de coordenador e vice-coordenador somente os docentes integrantes do núcleo permanente do Programa e servidores do quadro efetivo da Ufopa.

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 8º – O corpo docente do PPGBEES deverá ser integrado por profissionais qualificados, com vínculo institucional efetivo, portadores de título de doutor, com experiência de orientação mínima de uma monografia de curso de graduação concluída, com produção científica regular de excelência, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único – O credenciamento de novos docentes será feito através de chamada pública de fluxo contínuo, com validade de até 4 (quatro) anos a partir da homologação do credenciamento, sendo sua renovação por período de igual duração, baseada nos critérios quantitativos de produção científica, orientação e dedicação à oferta de disciplinas no(s) curso(s) do programa.

Art. 9º – O colegiado irá considerar, para cada requerimento de credenciamento de docentes, a proporção entre o número de docentes e discentes, proporção entre o número de docentes permanentes e colaboradores, proporção entre o número de docentes permanentes exclusivos e não exclusivos, e

outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes, como: tamanho do núcleo permanente, produção científica, excelência acadêmica, adequação às linhas de pesquisa e disponibilidade de financiamento para projetos. O credenciamento de docentes do núcleo permanente pelo colegiado do PPGBEES terá como base os critérios listados abaixo:

- a) Atuar em área considerada pelo colegiado como adequada aos objetivos do Programa e complementar à área de atuação do corpo docente vigente;
- b) Ter compromisso e disponibilidade para orientar pelo menos dois discentes por quadriênio, em média;
- c) Ter produção intelectual mínima, nas linhas de pesquisa do Programa nos quatro anos anteriores ao requerimento de credenciamento, de dois artigos científicos aceitos ou publicados em periódicos indexados com percentil mínimo de 75 ou superior referentes às métricas mais recentes utilizadas pelo Journal Citation Reports (Clarivate) ou pelo Scientific Journal Rankings (Scimago);
- d) Ter o compromisso de manter a exclusividade no corpo permanente do curso pelo período mínimo inicial de dois anos;
- e) Apresentar compromisso em ofertar ou participar como docente em, no mínimo, uma disciplina do Programa a cada dois anos.

Art. 10º – O credenciamento de docentes colaboradores pelo colegiado do PPGBEES terá como base os critérios mínimos listados abaixo:

- a) Atuar em área considerada pelo colegiado como adequada aos objetivos do Programa;
- b) Ter produção intelectual nas linhas de pesquisa do Programa, com no mínimo um artigo científico por ano na média dos últimos quatro anos, em periódico indexado com percentil mínimo de 50 ou superior referente às métricas mais recentes do maior percentil utilizado pelo Journal Citation Reports (Clarivate) ou pelo Scientific Journal Rankings (Scimago);
- c) Apresentar compromisso em ofertar ou participar como docente em uma ou mais disciplinas do Programa no quadriênio;
- d) Apresentar compromisso de produzir ou fomentar a produção científica com o corpo docente permanente ou discente do Programa.

Art. 11º – A cada quatro anos, ou em períodos coincidentes com aqueles considerados pela CAPES/MEC para avaliação, todo o corpo docente permanente será reavaliado quanto à:

- a) produção científica mínima no quadriênio de um artigo científico em periódico indexado com percentil mínimo de 50 ou superior referente às métricas mais recentes do maior percentil utilizado pelo Journal Citation Reports (Clarivate) ou pelo Scientific Journal Rankings (Scimago), por ano, na média no quadriênio;
- b) produção científica mínima envolvendo discentes de um artigo científico em periódico indexado com percentil mínimo de 50 ou superior referente às métricas mais recentes do maior percentil utilizado pelo Journal Citation Reports (Clarivate) ou pelo Scientific Journal Rankings (Scimago), ou equivalente, na área do Programa, no quadriênio;
- c) oferta ou participação em ao menos uma disciplina por ano para docentes efetivos da Ufopa e a cada dois anos para docentes de outras instituições;

d) orientação de ao menos dois discentes do Programa no quadriênio;

e) participação em atividades administrativas do Programa, como coordenação e vice-coordenação, representação no colegiado ou em comissões diversas, e frequência nas reuniões do curso.

§ 1º – Docentes que tenham deixado de cumprir qualquer uma dessas atividades no quadriênio anterior, poderão ser descredenciados, a critério do colegiado.

§ 2º – A qualquer momento, no interesse do Programa ou a pedido formal do docente, o colegiado poderá descredenciar os professores que não desejem mais participar do PPGBEES ou que não satisfaçam as atribuições do parágrafo anterior em relação às necessidades do Programa, desde que sejam atendidos os critérios da CAPES.

Art. 12º – O colegiado deverá exigir dos docentes o cumprimento das exigências da CAPES, estabelecidas nos documentos da área. Contudo, caso considere necessário, o colegiado poderá ainda estipular patamares mais altos de exigência, especialmente quanto à produção científica.

Art. 13º – Compete aos docentes do núcleo permanente do PPGBEES:

a) ofertar ou participar em ao menos uma disciplina do PPGBEES por ano para docentes efetivos da Ufopa e a cada dois anos para docentes de outras instituições;

b) orientar ao menos dois discentes do Programa no quadriênio, auxiliando-o na organização de seu plano de estudo, e assistindo-o em sua formação pós-graduada;

c) orientar o discente na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação;

d) propor ao colegiado do Programa, de comum acordo com o orientado, e em caso específico de necessidade, tendo em vista as conveniências de sua formação, coorientador para assisti-lo nos trabalhos e elaboração de dissertação;

e) fornecer, quando solicitado pelo coordenador do PPGBEES, as informações necessárias à elaboração de relatórios ou de outros documentos de interesse do Programa;

f) apreciar, por solicitação do colegiado, projetos e relatórios de discentes e outros processos de interesse do Programa;

g) manter seu Currículo Lattes atualizado;

h) exercer as demais atividades estabelecidas neste regimento.

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS, SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 14º – A inscrição para o processo seletivo do PPGBEES será admitida aos candidatos graduados com diplomas de Licenciatura ou Bacharelado Profissional em Ciências Naturais ou cursos com diplomas de Licenciatura ou Bacharelado Profissional nas áreas de Ciências Biológicas, Ciências Agrárias e Biotecnologia.

Art. 15º – O colegiado estabelecerá uma Comissão de Processo Seletivo que conduzirá a elaboração de minuta de edital e homologará as inscrições dos candidatos e uma Banca Examinadora responsável pelo processo seletivo, constituídas por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes cada. A

comissão de Processo Seletivo e a Banca Examinadora podem ser constituídas pelos mesmos membros, desde que não haja conflitos de interesse previstos em lei.

Art. 16º – A seleção para o curso de mestrado do PPGBEES será anual, e ofertará quatorze vagas regulares. Em casos extraordinários, poderá ser lançado mais de um edital por ano, conforme deliberação do colegiado do Programa.

Parágrafo único – No mínimo 20% do total das vagas ofertadas devem ser reservadas para pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoa com deficiência (PcD). Além disso, no mínimo 10% do total das vagas ofertadas devem ser reservadas para servidores da Ufopa. Caso uma ou mais vagas destinadas aos candidatos ações afirmativas e/ou servidores da Ufopa não sejam preenchidas, as mesmas serão disponibilizadas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

Art. 17º – Em caso de convênios com instituições nacionais ou internacionais, a seleção e a matrícula dos candidatos obedecerão aos termos dos acordos firmados.

Art. 18º – O edital de seleção do Programa deverá estar de acordo com as normativas institucionais vigentes referentes às Pós-Graduações.

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 19º – As bolsas do PPGBEES, porventura existentes, serão atribuídas seguindo os critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas do Programa, ou os acordos bilaterais existentes, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento, pela PROPPIT e pelo colegiado do Programa.

Art. 20º – O PPGBEES não garante disponibilizar bolsa de estudos para seus discentes.

Art. 21º – Os discentes bolsistas deverão se comprometer a dedicar integralmente ao curso.

Art. 22º – Quando o número de bolsas do Programa for inferior ao número de discentes ativos, as mesmas poderão ser implementadas para discentes sem reprovação em disciplinas ou atividades do curso. As bolsas deverão ser remanejadas quando um discente bolsista reprovar em disciplinas ou atividades do curso.

Parágrafo único – No caso de reprovação em disciplinas ou atividades referentes à proficiência em inglês, as regras do artigo 22 não se aplicam.

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA

Art. 23º – A proficiência em língua inglesa é considerada aqui como o conjunto de habilidades de compreensão oral, leitura, redação e fala.

§ 1º – Será aceita uma das seguintes comprovações obtidas: (i) TOEFL Test of English as Foreign Language ITP Institutional Testing Program - com pontuação mínima de 499 para o nível intermediário/avançado ou TOEFL iBT - com pontuação mínima de 60 pontos; (ii) IELTS International English Language Test - com pontuação mínima de 4,5 pontos; (iii) Michigan – ECPE – Examination for the Certificate of Proficiency in English – com conceito mínimo de 650; (iv) Cambridge - CPE - Certificate

of Proficiency in English - com conceito de A, B ou C; (v) FCE - First Certificate in English da University of Cambridge – com conceito de A, B ou C; (vi) Duolingo English Test - com conceito mínimo de 85; (vii) a pertinência de outros certificados de proficiência em língua inglesa será avaliada pelo Colegiado.

Art. 24º – Todos os discentes do PPGBEES deverão apresentar proficiência em língua inglesa até a data de solicitação de agendamento de defesa da dissertação.

§ 1º – O discente que não apresentar a proficiência em língua inglesa nos termos do Artigo 24, até a data limite de agendamento da defesa da dissertação, será automaticamente desligado do curso.

§ 2º – A comprovação de conhecimento de língua para candidatos estrangeiros, não naturalizados, nascidos em países cuja língua oficial seja o inglês, estão dispensados de apresentar o exame de proficiência na língua de seu país de origem.

DA MATRÍCULA

Art. 25º – O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo colegiado do PPGBEES.

§ 1º – Os discentes deverão refazer sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo calendário acadêmico do PPGBEES.

§ 2º – O discente que não efetivar a matrícula a cada semestre, no período definido para tal, sem justificativas, será desligado automaticamente do Programa.

Art. 26º – O vínculo do discente no mestrado será válido por prazo não superior a 24 meses, ao fim do qual será automaticamente cancelado, a não ser em casos excepcionais previstos em lei.

DO CORPO DISCENTE, DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 27º – Respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência formal do seu orientador, quando já atribuído, poderá requerer ao coordenador do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico e comunicá-lo à PROPPIT.

Parágrafo Único – O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Art. 28º – O trancamento integral do curso poderá ser concedido, conforme o Regimento Geral dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFOPA, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do professor orientador, quando já atribuído.

Art. 29º – Após 12 meses do ingresso no curso, o discente deverá entregar à secretaria do Programa um relatório de atividades acadêmicas, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico do Programa, contendo a concordância do professor orientador.

Art. 30º – Discentes especiais, conforme definido no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFOPA, poderão ser admitidos nas disciplinas.

Parágrafo Único – Discentes especiais deverão apresentar anuência do(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina.

Art. 31º – A aceitação de discente especial estará condicionada às seguintes exigências e condições:

- a) a utilização da sala de computadores por discentes especiais é restrita às atividades do curso;
- b) discentes especiais não terão direito a qualquer material ou recurso do Programa, devendo obtê-los por seus próprios meios.

Parágrafo Único – O não cumprimento pelo discente especial das condições estabelecidas implicará no desligamento da disciplina, sem direito a crédito, e sua não admissão como discente especial em disciplinas futuras.

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 32º – A duração do curso será de até 18 (dezoito) meses, contado da data do início do primeiro semestre letivo, sendo possível um prazo complementar de no máximo 6 (seis) meses a partir da aprovação no exame de qualificação.

§ 1º – Discentes que tiveram sua matrícula trancada deverão descontar esse tempo no prazo complementar que podem solicitar.

§ 2º – O discente terá direito a, no máximo, 24 meses ininterruptos de bolsa de estudos, salvo em condições excepcionais definidas pelas agências de fomento.

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 33º – O desligamento de discente será decidido pelo colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- a) não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário escolar do PPGBEES;
- b) ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- c) ter sido reprovado em qualquer disciplina por duas vezes, ou em mais de duas disciplinas durante o curso;
- d) ter sido reprovado no projeto de dissertação por duas vezes;
- e) não ter obtido proficiência em língua, no prazo de permanência no curso, na forma e prazos estipulados nos Artigos 23 e 24 deste Regimento;
- f) ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto no Regimento Geral dos cursos de Pós- graduação *Stricto Sensu* da Ufopa;

g) ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação;

h) ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

i) ter causado perdas e danos ao patrimônio da instituição;

j) outros definidos pelo colegiado do Programa.

DO REINGRESSO

Art. 34º - O reingresso de discente, na forma definida pelo Regimento Geral dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFOPA, poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do colegiado, ou por demanda direta deste, com anuência do orientador.

Parágrafo único – Para reingresso no curso, o discente precisa apresentar uma versão da dissertação aprovada pelo orientador; comprovação de submissão de ao menos um artigo como primeiro autor, em co-autoria com orientador, ou orientador e coorientador quando o orientador for um docente colaborador, em periódico indexado com percentil mínimo de 37,5 ou superior referente às métricas mais recentes do maior percentil utilizado pelo Journal Citation Reports (Clarivate) ou pelo Scientific Journal Rankings (Scimago); e apresentar proficiência em língua inglesa na forma e prazos estipulados nos Artigos 23 e 24 deste Regimento;

Art. 35º – O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 meses, contado da data do desligamento do discente.

Art. 36º – O limite máximo para conclusão do curso será definido pelo colegiado no momento da aprovação do reingresso.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 37º – Os discentes do PPGBEES terão a supervisão de um orientador, prioritariamente pertencente ao quadro permanente, habilitado pelo colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

Parágrafo único – O Orientador poderá aceitar no máximo 2 (dois) discentes em cada processo seletivo, de acordo com o número de vagas ofertado para cada docente em cada um dos processos seletivos. Qualquer necessidade de aceitação adicional só será permitida por manifestação favorável do colegiado.

Art. 38º Os discentes podem indicar como orientador, docentes do quadro de colaboradores. Nesse caso, no entanto, orientador e aluno deverão obrigatoriamente indicar um docente do corpo permanente como coorientador, que deverá ser homologado pelo colegiado do curso a pedido do orientador.

Art. 39º – O colegiado poderá homologar a indicação de coorientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo orientador.

§ 1º – Docentes do próprio Programa ou da Ufopa, colaboradores e pesquisadores de outras instituições científicas, portadores do grau de doutor, poderão atuar como coorientadores, mediante aprovação pelo colegiado.

§ 2º – O orientador e o coorientador deverão encaminhar documento conjunto ao colegiado do Programa indicando qual a responsabilidade de cada um na orientação do estudante.

§ 3º – No caso de cessar a coorientação antes da conclusão do curso pelo discente, o colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 40º – Compete ao orientador:

a) acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação ou tese;

b) acompanhar a elaboração da dissertação ou tese em todas as suas etapas;

c) promover a integração do aluno em projeto e em grupo de pesquisa do curso;

d) diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

e) manter o colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

f) referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, de acordo com o seu plano de estudos;

g) informar imediatamente a coordenação do curso sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

h) recomendar ao colegiado do curso o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho;

i) garantir que uma versão final da dissertação, seja enviada à coordenação, seguindo o formato oficial da universidade e contendo ficha catalográfica gerada pelo sistema de bibliotecas da Ufopa, atendendo os prazos previstos neste regimento.

Art. 41º – O colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do orientador a pedido do discente ou do próprio orientador, com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 42º – O currículo do curso de mestrado do PPGBEES se caracteriza por uma série de disciplinas e atividades, visando uma formação ampla na área de Biodiversidade, incluindo temas de biologia, botânica, ecologia, evolução, inventário, sistemática e zoologia, em uma visão integrada e direcionada tanto à pesquisa, docência no nível superior, e outras atividades técnico-científicas e extensionistas.

Art. 43º – Dois grupos fundamentais de componentes curriculares compõem o currículo, cujo detalhamento consta em anexo a este regimento:

a) componentes curriculares obrigatórios;

b) componentes curriculares optativos.

§ 1º – Integram os componentes curriculares obrigatórios aqueles que, no âmbito do ensino, da pesquisa e extensão, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso.

§ 2º – Consideram-se componentes curriculares optativos aqueles que compõem o campo específico da linha de pesquisa e áreas de interesse do discente.

Art. 44º – O currículo para o mestrado integraliza 100 créditos, dos quais 30 (trinta) são em componentes curriculares e 70 (setenta) no desenvolvimento da dissertação.

Parágrafo Único – A equivalência entre número de créditos e carga horária é definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufopa.

Art. 45º – A critério do colegiado do Programa, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação da Ufopa ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais obteve-se rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 1º – O colegiado do curso poderá permitir o aproveitamento de, no máximo, 9 créditos cursados em outros programas e, todos os créditos cursados no Programa, como aluno especial.

§ 2º – Créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós Graduação em nível *Lato Sensu* não serão aceitos para aproveitamento.

Art. 46º – O colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais deverão ser encaminhados ao Conselho Geral de Pós-Graduação (CGPG) para as devidas providências, acompanhados de justificativas e atas das reuniões do colegiado em que foram aprovados.

Art. 47º – Propostas de reformulação curricular amplas deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho Geral de Pós-Graduação (CGPG), após parecer técnico da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (PROPPIT).

Art. 48º – As disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo serão fixadas pela coordenação do Programa, após consulta aos docentes envolvidos nas disciplinas.

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 49º – O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral de Pós-Graduação da UFOPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do curso do PPGBEES, conforme definido pelo colegiado do Programa.

§ 1º – O docente responsável pela disciplina deverá consolidar as notas finais dos alunos obrigatoriamente até o final de cada semestre letivo.

§ 2º – O discente poderá requerer revisão de avaliações, através de requerimento dirigido ao(s) docente(s) da disciplina e à Secretaria do Programa, no prazo máximo de dois dias úteis após a divulgação da(s) nota(s).

Art. 50º – O discente estará aprovado na disciplina que obtiver nota igual ou superior a 6,0 e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 51º – Até seis meses após o início do primeiro semestre letivo, o aluno deverá submeter ao colegiado do curso o projeto de dissertação assinado pelo discente e docente orientador, acompanhado de sugestão de dois avaliadores. Dos dois avaliadores, um deve ser obrigatoriamente um membro interno ao curso e um externo ao curso. Cabe ao colegiado deliberar e aprovar a banca e homologar a Aprovação ou Reprovação do projeto a partir da análise dos pareceres dos avaliadores.

§ 1º – Caso o projeto seja reprovado, o discente terá 30 dias para ressubmeter o projeto ao colegiado para emissão de novos pareceres.

§ 2º – Caso haja uma segunda reprovação, o discente será automaticamente desligado do curso.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52º – O Exame de Qualificação é obrigatório e tem por objetivo avaliar domínio do discente sobre o tema escolhido, e resultados da sua dissertação, bem como sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

Art. 53º – O exame de Qualificação deverá ser realizado no máximo até dezoito meses após o início do primeiro semestre letivo do discente no curso, tendo este integralizado ou não os créditos.

§ 1º – A Banca Examinadora será composta pelo orientador na qualidade de presidente, e três membros titulares, sendo obrigatoriamente pelo menos um membro externo ao programa, e um suplente.

§ 2º – Para solicitar o agendamento do exame de qualificação, o discente deverá enviar uma mensagem eletrônica à secretaria do Programa, com cópia para seu(s) orientador(es), encaminhando a versão preliminar da dissertação (contendo introdução, objetivos, métodos, resultados e considerações preliminares) em formato de arquivo compatível com editor de texto e PDF, com sugestão de data e de quatro nomes, sendo três titulares e um suplente, para compor a banca examinadora, com pelo menos 30 dias da data prevista para realização do exame;

§ 3º – A composição da banca examinadora será previamente apreciada pelo colegiado do Programa que poderá ratificar os nomes indicados ou nomear novos membros examinadores.

Art. 54º – O exame de qualificação consistirá em uma apresentação pública com duração de 30 a 40 minutos, seguida de arguição pela banca examinadora. Ao orientador, caberá a presidência da mesa sem direito a participação na avaliação.

Art. 55º – A banca examinadora considerará a qualificação APROVADA ou REPROVADA conforme as orientações e critérios avaliativos contidos na ficha de avaliação do exame de qualificação.

§ 1º – No caso de reprovação, o discente deverá submeter-se a um segundo e último exame de qualificação, no prazo máximo de 60 dias.

§ 2º – Caso haja uma segunda reprovação, o discente será automaticamente desligado do curso.

DA AVALIAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 56º – A Dissertação será julgada por uma banca avaliadora não presencial, que será sugerida pelo orientador e homologada pelo Colegiado, sendo constituída por 5 (cinco) avaliadores com título de doutor, sendo um deles obrigatoriamente externo ao curso.

Parágrafo Único – O orientador e o discente encaminharão documento assinado sugerindo 5 (cinco) nomes de possíveis avaliadores previamente contatados, com seus respectivos endereços eletrônicos, e link para o Curriculum Lattes.

Art. 57º – A solicitação da defesa de dissertação será encaminhada pelo candidato, com o aval do seu orientador, ao Colegiado do Programa até o quinto dia útil do 23º mês após o início do primeiro semestre letivo do discente no curso.

§ 1º – Para solicitação da defesa de dissertação, o discente deve ter cumprido os seguintes requisitos:

a) apresentar comprovação de submissão de ao menos um artigo como primeiro autor, em co-autoria com orientador, ou orientador e coorientador quando o orientador for um docente colaborador, em periódico indexado com percentil mínimo de 37,5 ou superior referente às métricas mais recentes do maior percentil utilizado pelo Journal Citation Reports (Clarivate) ou pelo Scientific Journal Rankings (Scimago);

b) apresentar proficiência em língua inglesa na forma e prazos estipulados nos Artigos 23 e 24 deste Regimento;

c) ter cumprido todos os créditos em componentes curriculares obrigatórios e optativos;

d) ter cumprido o estágio à docência;

e) ter cumprido os créditos de atividades complementares.

§ 2º – O discente deverá enviar uma mensagem eletrônica à secretaria do Programa, com cópia para seu(s) orientador(es), encaminhando a versão final da dissertação, em formato de arquivo compatível com editor de texto e PDF, este último contendo a assinatura do discente e do orientador principal;

Art. 58º – O discente será dispensado da banca avaliação da dissertação, quando comprovar o aceite ou publicação de pelo menos um artigo resultante da sua dissertação, como primeiro autor, em co-autoria com orientador, ou orientador e coorientador quando o orientador for um docente colaborador, em periódico indexado com percentil mínimo de 75 ou superior referente às métricas mais recentes do maior percentil utilizado pelo Journal Citation Reports (Clarivate) ou pelo Scientific Journal Rankings (Scimago). Caberá ao discente apenas a apresentação pública do trabalho conforme Art. 64 deste regimento.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 59º – As dissertações deverão ser apresentadas em formato de artigo científico e em acordo com as normas técnicas estabelecidas no Modelo de Dissertações do PPGBEES.

§ 1º – A dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa e/ou inglesa, e conter elementos pré-textuais em língua portuguesa.

§ 2º – A dissertação deverá conter uma introdução geral com texto expositivo e argumentativo, sintetizando o tema da dissertação em linguagem acessível ao público leigo.

§ 3º – Após a formatação da dissertação, o discente deverá fornecer uma cópia eletrônica em formato de arquivo compatível com editor de texto e PDF para a secretaria e coordenação do Programa, a qual será enviada para os membros avaliadores.

Art. 60º – Após sua aprovação, o discente terá até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação do seminário público, para enviar a versão definitiva da dissertação em formato de arquivo compatível com editor de texto e PDF para o correio eletrônico da secretaria do curso, com cópia para a coordenação de curso e orientador(es).

§ 1º – As correções para a versão definitiva da dissertação são de responsabilidade do discente, devendo ter a aprovação do orientador.

§ 2º – O orientador tem a responsabilidade de garantir que uma versão final e corrigida, contendo ficha catalográfica, seja enviada à coordenação do curso para cadastro na Plataforma Sucupira.

§ 3º – Após o prazo de 60 dias da defesa, caso o discente não tenha realizado a entrega da versão final da dissertação de mestrado, o mesmo ficará impossibilitado em ser diplomado. Passa ao orientador a responsabilidade em atualizar a versão final da dissertação em um prazo de 30 dias, a partir do qual ele ficará impedido em solicitar diárias e passagens até a entrega da dissertação final à coordenação do curso.

§ 4º – A secretaria do curso ficará responsável por encaminhar a versão final às demais instâncias cabíveis na Ufopa e aos avaliadores da dissertação.

§ 5º – A coordenação do curso ficará responsável por incluir a versão final da dissertação na Plataforma Sucupira e na página do curso.

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 61º – Cada avaliador emitirá um parecer e indicará se a dissertação está Aprovada (A) ou Reprovada (R).

I - Aprovada: indica que o revisor aprova a dissertação sem ou com correções;

II - Reprovada: indica que a dissertação não é adequada.

Art. 62º – A dissertação será considerada aprovada quando o curso receber no mínimo três pareceres "Aprovada" pela banca.

Art. 63º – Em caso de parecer "Reprovada" por pelo menos três membros da banca, será concedida uma segunda e última oportunidade ao candidato que deverá submeter ao colegiado a nova versão da

dissertação para avaliação, num período máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação da reprovação da dissertação pela secretaria ou coordenação do curso.

Parágrafo único – Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à secretaria do programa no prazo estabelecido, ou em caso de reprovação nesta segunda e última oportunidade, o discente será automaticamente desligado do curso.

Art. 64º – O discente que teve sua dissertação aprovada deverá apresentá-la em sessão pública com duração de até 50 minutos obrigatoriamente até no máximo 15 dias após a aprovação, e no prazo máximo de vínculo com o curso, ou seja, 24 meses após o início do primeiro semestre letivo do discente no curso.

Parágrafo único – O discente que teve sua dissertação reprovada, em caso de aprovação na segunda oportunidade, deverá apresentá-la em sessão pública com duração de até 50 minutos obrigatoriamente até no máximo 15 dias após a aprovação.

Art. 65º – Após a apresentação da dissertação em sessão pública, o discente terá até 60 dias corridos para entregar a versão final da dissertação, contendo a ficha catalográfica, conforme artigo 60 deste regimento, sob pena de não diplomação até que a versão final seja devidamente submetida no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas.

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 66º – Para obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) ter integralizado os créditos curriculares;
- b) ter sua dissertação aprovada por uma banca avaliadora ou ter sido dispensado da avaliação conforme art. 58 deste regimento;
- c) ter apresentado sua dissertação em sessão pública, conforme o Artigo 64 deste regimento;
- d) ter aprovação em exame de proficiência em língua, na forma prevista neste regimento;
- e) estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo colegiado.

Parágrafo Único – Para obtenção do diploma, o discente de Mestrado deverá comprovar aceite de artigo científico, conforme primeiro parágrafo do art. 57 deste regimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67º – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 68º – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica - PROPPIT, de acordo com o estabelecido no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFOPA.

Art. 69º – Revogam-se todas as disposições em contrário.